



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 408

PROJETO DE LEI Nº 12.144

PROCESSO Nº 76.571

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera as Leis 4.492/94, que instituiu o Conselho Municipal de Habitação, para modificar sua composição; e 7.016/08, que instituiu a Política Municipal de Habitação, para prever o Programa de Locação Social e modificar a renda familiar; e dar outras providências.

Por primeiro, sugerimos seja oficiado o Alcaide para o fim de instruir os autos com a documentação da CAIXA-CEFUS comprobatória das exigências formuladas pela referida instituição, mencionadas na justificativa de fls.

Por segundo, em nosso visto e com todo acatamento, a redução do patamar de renda familiar, previsto nos projetados artigo 4º e artigo 15, II, da propositura podem impactar na sua gestão futura.

Por terceiro, a isenção quanto a aprovação dos projetos (programa de planta de interesse social), previsto no projetado artigo 15, § 2º, malfere o artigo 73, § 10 da Lei Federal nº 9504, que diz:

Art. 73 - (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Por quarto, igualmente, a concessão de benefício referente a "programa de locação social", previsto no projetado artigo 20-A, encontra óbice no supracitado dispositivo da Lei Federal 9504.

Por quinto, tratando de alteração da gestão da Política Municipal de Habitação, as vésperas da mudança de mandato, oportuna a ciência do tema para a Comissão de Transição, em especial, por força das alterações previstas no artigo 3º, incisos X e XI, da Lei 4492 e artigo 27, da Lei 7016.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Diante deste quadro, acolhidas as nossas sugestões, encaminhem ofício para o Sr. Prefeito e para a Comissão de Transição para que tomem ciência formal do projeto de lei.

Jundiaí, 14/12/2016.

FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico